

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2017

Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA
IVANILTO RODRIGUES
ROCHA01558459189 NA FORMA ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência do Município de Alvorada do Norte - FUNPAN, inscrito no CNPJ sob o nº 05.509.957/0001-81, com endereço na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/nº, Bairro Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – GO., neste ato representado pela Gestora Gilvania Ferreira Alvim Silva, brasileira, portadora do CPF n.º 885.614.371-20, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Norte.

CONTRATADA – Ivanildo Rodrigues Rocha01558459189, inscrita no CNPJ nº **23.758.569/0001-16**, com sede na Rua 02 Qd. 06, Lt 32, Setor Morada Nova, Mambá-GO, representada neste ato pelo senhor Ivanildo Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-GO nº. 24.672, residente e domiciliado em Mambá-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados no preenchimento do Novo Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte, referente janeiro a dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato realiza-se em decorrência da dispensa de licitação, conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, sendo as parcelas de 01 a 06 no ato da assinatura do contrato (referente aos serviços de janeiro a junho de 2017) e as demais no último dia útil de cada mês, sendo a sétima parcela a partir de julho de 2017.

A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;

Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;

Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato; e
Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º **09.272.0183-2.036**: Manutenção do FUNPAN Fundo Prev. Alv. do Norte, Elemento de Despesa – **3.3.90.39**: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS**

A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Alvorada do Norte – GO, 20 de junho de 2017.

Gilvania Ferreira Alvim Silva
Gestora do FUNPAN

Ivanildo Rodrigues Rocha
CRC-GO 24.672

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF:

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:73D5C760